

LEI MUNICIPAL Nº 282/2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários **Municipais de Ibirajuba**, para os exercícios de **2021 a 2024** da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o que preceitua o inciso V, art. 29 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibirajuba, para o período de **2021 até 2024**, ficam assim estabelecidos:

I- O subsídio mensal do Prefeito, é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito, é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III- O subsídio mensal de cada secretário municipal, é fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Paragrafo Único - É assegurado aos secretários municipais, o pagamento do 13º salário.

Art. 2º- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela lei federal nº 4.320/64 e legislação posterior.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas, aos 55º ano de Emancipação Política.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2020.


SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL